



Município de Portão
87.344.016/0001-08
Rua 9 de Outubro, 229,
PORTÃO / RS - 93180-000
(51)35004200

Requerimento

Processo: 2018/6035
Data de Entrada: 29/08/2018

Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Dígito verificador: 8494

Solicitante: 58691 - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LOND. LTDA
CPF / CNPJ: 78.589.504/0001-86 Identidade:
Fone Residencial: 41 Fone Comercial: (00)99110852
Fax: Fone Celular:

* Email: reistorresalvaro@gmail.com

Endereço: RUA TIRADENTES

Bairro: LONDRINA

Cidade: PARANA

Número: 4455


CEP: 86072-000

Estado : PR

Sector Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Descrição: Recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº 46/2018.

N. Termos
P. Deferimento
PORTÃO, 29 de agosto de 2018


INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LOND. LTDA

AWARO Reis Farias

INDREL
SCIENTIFIC

AO

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Aos cuidados do Senhor Pregoeiro João Carlos Blum

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

REF.: Pregão Presencial nº 46/2018 – RECURSO ADMINISTRATIVO.

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86, sediada e localizada à Avenida Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, CEP. 86072-360, Londrina-PR, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente perante este órgão, apresentar contrarrazões ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **Biotechno Indústria e Comércio Ltda** em face da classificação da Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda para o item 01, referente ao Pregão Presencial nº 46/2018 sob a suposta alegação de que os equipamentos ofertados não cumprem as exigências estabelecidas no referido edital, conforme será comprovado a seguir.

SÍNTESE FÁTICA

No dia 21/08/2018, ocorreu a sessão pública do Pregão Presencial 46/2018 restando como vencedora do item 01 a empresa Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda por atender na íntegra ao edital. Ocorre que, inconformada com o resultado do certame, a empresa recorrente interpôs



Recurso Administrativo sob a alegação de que os equipamentos ofertados pela Indrel não atendem a dois requisitos solicitados em edital, qual seja: "Tensão: bivolt, selecionável através de chave seletora" e "Gabinete externo: tipo vertical, construído em chapas de aço inoxidável escovado".

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



No entanto, as alegações da empresa recorrente não merecem prosperar, tal como restará cabalmente demonstrado por meio das razões abaixo.

DO DIREITO

a) Da especificação "Tensão: bivolt, selecionável através de chave seletora"

Alegou a empresa recorrente que os equipamentos ofertados no processo licitatório não atendem aos requisitos do Edital, mais especificamente no que tange à solicitação de que sejam fabricados com tensão bivolt selecionável através de chave seletora. Para tanto, embasou-se apenas no site da empresa.

Todavia, as alegações da empresa recorrente não merecem prosperar, uma vez que, diferentemente do que afirma, a empresa Indrel não só está devidamente autorizada a fabricar e comercializar equipamentos com tal especificação, mas também já realizou a entrega de equipamentos com a chave seletora, tal qual solicitado em edital.

A princípio, é imprescindível destacar que em nosso Formulário de Peticionamento na ANVISA consta claramente tal informação, a qual em nenhum momento – obviamente – foi citada pela empresa Biotecno em seu recurso, uma vez que suas argumentações recursais cairiam por terra:

* Projetos especiais equipamentos fabricados em BIVOLT (opcional):

Informação retirada do Formulário de Peticionamento da ANVISA da Indrel – Registro 10253020013, página 8. Acesso no link <http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL136680-3-156341.PDF>

Como se pôde observar acima, existindo solicitação do cliente, a empresa Indrel está autorizada mediante o Ministério da Saúde/ANVISA – órgãos fiscalizadores da fabricação e comercialização destes produtos – a

produzir equipamentos com essa especificação, exatamente de acordo com o que foi solicitado em edital.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



Desta forma, não há que se falar em violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Seleção da Proposta mais Vantajosa e da Supremacia do Interesse Público, posto que a Indrel está agindo dentro da legalidade, tal qual dispõe o art. 13 da Lei Federal nº 6.360/1976, buscando sempre oferecer o que há de melhor na tecnologia e fabricação dos seus equipamentos, pois tem plena ciência da responsabilidade que possui perante cada cliente – seja público ou privado:

Art. 13. Qualquer modificação de fórmula, alteração de elementos de composição ou de seus quantitativos, adição, subtração ou inovação introduzida na elaboração do produto, dependerá de autorização prévia e expressa do Ministério da Saúde e será desde logo averbada no registro.

Ademais, como ressaltado anteriormente, além de estar autorizada a fabricar equipamentos com a chave seletora solicitada em edital, a empresa Indrel já realizou a entrega de dois equipamentos com tal característica para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG – Pregão Presencial nº 11/2018.

Sendo assim, com base em toda argumentação aqui colacionada, restou claro que as alegações da empresa Biotecno não merecem ser acatadas, uma vez que a recorrida atende e até supera TODOS os requisitos constantes do edital, não tendo a recorrente se desincumbido do ônus de prova das suas alegações.

b) Da especificação “Gabinete externo: tipo vertical, construídas em chapas de aço inoxidável escovado...”

Alegou a empresa Biotecno também que a empresa Indrel não atende aos requisitos do edital no que tange a estrutura do gabinete externo, cuja construção deve ser em chapas de inoxidável escovado.

Ora, tal alegação também não merece prosperar, uma vez que o material utilizado para a construção do gabinete externo dos equipamentos da Indrel é SUPERIOR ao solicitado em edital, não trazendo qualquer prejuízo aos interesses da Administração Pública e da população, mas sim

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



benefícios. O próprio pregoeiro afirmou durante a Sessão Pública que essa característica não causaria impactos à aquisição pretendida por esta prefeitura!!!

Ademais, convém ressaltar que o fato de o gabinete externo ser em aço inoxidável escovado não se trata de característica favorável, uma vez que o material se torna poroso, elevando os riscos de contaminação dos produtos que serão armazenados neles, pois se torna mais suscetível a adesão de germes, bactérias, etc, o que de fato não é viável para o tipo de conservação que se pretende, pois poderá comprometer a qualidade e até mesmo a eficácia das vacinas que ali serão armazenadas, causando diversos prejuízos à Administração Pública.

Portanto, resta claro aqui também que a intenção da empresa recorrente foi apenas de retardar o processo licitatório, vez que suas alegações foram completamente infundadas, sem qualquer embasamento. Os equipamentos ofertados pela empresa Indrel não apenas atendem aos requisitos constantes do Edital, mas os SUPERAM, consistindo, assim, na proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública, escopo principal dos processos licitatórios.

DO PEDIDO

Diante todo o exposto, **REQUER** seja mantida a classificação da empresa Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, posto que as alegações da empresa recorrente – Biotecno Indústria e Comércio Ltda – além de não serem verídicas, não foram devidamente comprovadas, não merecendo, pois, o provimento de seu Recurso Administrativo, declarando a **Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda** vencedora do presente processo licitatório, vez que atende e **SUPERA** todas as especificações constantes no termo de referência.

Convictos do direito líquido e certo, aguardamos deferimento para evitar demanda judicial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2018 10:10:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1064349

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/08/2019 10:07:24 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 44882908181001520799-1 a 44882908181001520799-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9561649a81cf588e7d5a84c2f760b8494cd2b6fd58378b2eb5e68d190ef2c4c4819d06b0ca810d38506453cfaa
e9d898a47f073101393741db98b80cbb986f

